Câmara Municipal de Bicas
PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS
CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 32–3271– 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período
29/09/2020 a 13/02/2020
VISTO DO FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Bicas 02 FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 039
Livro nº 01 Folhas 005-V
Recebido às 12:00 hs.
Em 21/11/2019
Vanessa Costa B. Bolotari
Secretária Executiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2019.

RESOLUÇÃO Nº 308/2020

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bicas-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 10, inciso XII do seu Regimento Interno, APROVOU e eu PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O veículo oficial destina-se ao transporte dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Bicas quando no exercício de suas atividades funcionais e outras atividades correlatas ao interesse municipal.

§ 1º. É vedada a utilização dos veículos oficiais em benefício próprio ou de terceiros, incluindo para a participação em eventos de interesses privados realizados fora do Município, salvo nos casos de representação do Legislativo Municipal.

§ 2º. O uso do veiculo oficial dentro da esfera municipal pelos Edis e pelos servidores, depende de prévia autorização da Presidência ou da Direção Administrativa, devendo o interessado apresentar o termo de responsabilidade e guia de requisição de veículo, conforme anexos I e II respectivamente.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre o uso do veículo oficial e viagens, devendo o interessado apresentar requerimento devidamente justificado.

Art. 2º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem, em dependências do Pátio da Secretária de Obras da Prefeitura Municipal de Bicas, salvo por expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art.3º. O veículo oficial será preferencialmente conduzido por servidores em exercício no cargo de motorista do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bicas, na ausência de servidor lotado no cargo de motorista da Câmara Municipal de Bicas o veículo oficial será conduzido pelos servidores e/ou vereadores, ou por motoristas de empresas terceirizadas.

§ 1º. Mediante autorização expressa da Presidência, os veículos poderão ser dirigidos pelos Edis devidamente habilitados.

I – em atendimento aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Carta Magna de 1988, combinado com aqueles previstos no art. 13 da Constituição Mineira de 1989, em especial aos da eficiência, razoabilidade e economicidade, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no caput deste parágrafo e houver necessidade de viagem com o veiculo oficial, este será conduzido pelos Edis e/ou servidores devidamente habilitados, devendo os profissionais descritos no caput do artigo 3º permanecerem à disposição da Câmara Municipal de Bicas, evitando gastos com diária e despesas dos motoristas, salvo expressa disposição em contrário da Presidência da casa.

Câmara Municipal de Bicas 03 FLS

§ 3º. Caso haja comprovada urgência ou emergência, o Presidente da Câmara Municipal de Bicas poderá autorizar o uso do veículo por servidores, em caráter excepcional, desde que devidamente habilitados.

Art. 4º. A solicitação de que trata o caput do art. 1º e seus parágrafos deverá ser feita mediante guia de requisição de veículo, de acordo com o Anexo II, a fim de se aferir o caráter público da imagem.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Bicas deverá deferir ou indeferir por escrito, justificando a decisão.

§ 2º. A autorização para utilização do veículo poderá ser revogada a qualquer momento, comprovado sempre o interesse público.

Art. 5º. Os autorizados para a condução do veículo oficial, em qualquer hipótese, serão responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, quando de sua utilização.

Parágrafo primeiro – Compete à Administração do Poder Legislativo, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em determinado processo administrativo.

Parágrafo segundo – O vereador, servidor ou motorista que estiver conduzindo o veículo será totalmente responsável por danos ao veículo, ao patrimônio público e particular e a terceiros, que por ventura vierem a ocasionar, desde de que configurada sua culpa ou dolo.

Art. 6º. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à administração da Câmara Municipal de Bicas, providenciando o respectivo boletim de ocorrência e solicitado, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 7º. Fica vedada a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Bicas, dentre outros:

I – Utilizar o veículo sem autorização;

II – Utilizar o veículo para fins e com objetivos diversos da solicitação aprovada;

III – Transportar pessoas não registradas nominalmente na área administrativa da Câmara Municipal;

IV – Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidade à Câmara Municipal de Bicas;

V – Atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;

VI – Fumar no interior do veículo;

VII – Fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas

Câmara Municipal de Bicas MG 04 Fls Secretaria

por lei;

VIII – O carro oficial não poderá pernoitar na garagem das residências dos servidores e/ou vereadores, salvo com prévia autorização da autoridade competente;

IX – Manter ou guardar no veículo oficial objetos pessoais.

Art. 8º. Os termos de responsabilidade para condução do veículo oficial, guia de requisição do veículo, relatório de viagem e acompanhamento físico constituem os anexos I, II e II, IV, respectivamente.

Parágrafo único – Os anexos I, II, III e IV deverão ser preenchidos sempre que houver deslocamento de veículo para viagens.

Art. 9º. O relatório de acompanhamento físico diário que constitui o anexo V deverá ser preenchido pela Secretaria da Presidência da Casa diariamente, e entregue semanalmente à Presidência ou à Direção Administrativa da Câmara Municipal de Bicas.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2020

Denisy Maroco Durão
Presidente

Tiago Henrique Queiroz de Souza
Vice-Presidente

Ailton Moreira Mendes
1º Secretário

Luiz Paulo Rocha
2º Secretário

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 26 / 11 / 2020
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 27 / 01 / 2020
Presidente

PROMULGADO
Em 29 / 01 / 2020
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bicas
PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS
CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 32–3271– 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas
05
Secretaria

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Entre as diversas atribuições administrativas da Câmara Municipal de Bicas encontra-se a gestão de controle e uso do veículo oficial, cujo domínio lhe pertence e, por disposição legal e destinação administrativa sobre os bens públicos.

A Câmara Municipal de Bicas não possui em sua estrutura administrativa o cargo de motorista, por conseguinte, os servidores e/ou vereadores que fizerem uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Bicas, possuem o dever público de acompanhar e controlar o uso do veículo oficial.

Considerando que este Poder Legislativo possui um veículo da frota e que há necessidade de se regulamentar o uso do mesmo, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução com a finalidade de criar a referida regulamentação.

Sendo o que cabia justificar.

Bicas, 21 de novembro de 2019.

Luiz Paulo Rocha
Presidente

Tiago Henrique Queiroz de Souza
Vice-Presidente

Diego Bordonal Gonze
1º Secretário

Isaias Pereira Lima
2º Secretário

Câmara Municipal de Bicas
06

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Bicas de placa nº. _____, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito brasileira, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do referido veículo.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo presente de livre e espontânea vontade.

Bicas, _____ de _____ de 20____.

_____
Nome:
Identidade:

ANEXO II – GUIA DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Solicitante (1):	CPF do solicitante (2):
Motivo (3): Justificativa (4):	

Partida (5)		Retorno (6)	
Data	Horário	Data	Horário

Passageiros e outras informações
(7)

1. Solicitante: nome do solicitante da requisição;
2. CPF do solicitante: CPF do solicitante da requisição;
3. Motivo: informar o motivo pelo qual será necessário utilizar o veículo oficial;
4. Justificativa: apresentar a justificativa;
5. Partida: Informar o endereço completo do roteiro que será realizado pelo veículo;
6. Retorno: Informar o endereço completo do roteiro que será realizado pelo veículo;
7. Passageiros: Informar o nome dos servidores e/ou vereadores, o nome do curso, reunião que os servidores participarão, ou atividades afins.

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM

ROTEIRO (1)

PARTIDA (2)	RETORNO (3)

PASSAGEIROS (4)

ABASTECIMENTO (5)
Data: Quilometragem: Litros: Valor:

HISTÓRICO DA VIAGEM (6)
Data da Saída: Quilometragem de saída: Data do retorno: Quilometragem do retorno: Observações: Assinatura do Condutor Assinatura do Responsável/Liberação

1. O condutor deverá informar o roteiro completo que será realizado pelo veículo;
2. O condutor deverá informar o roteiro que será realizado pelo veículo desde a partida até o destino;
3. O condutor deverá informar o roteiro de retorno que será realizado pelo

veículo bem como a respectiva data e hora do retorno;

4. Nome dos passageiros;
5. Preencher as informações com detalhamento solicitado;
6. Preencher o histórico com detalhamento das informações solicitadas.

ANEXO IV – ACOMPANHAMENTO FÍSICO DE VIAGENS

CONDUTOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	HORA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	HORA DE RETORNO	KM DE SAÍDA	KM RODADOS	PASSAGEIROS

Câmara Municipal de Bicas
PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS
CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 32–3271– 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – ACOMPANHAMENTO FÍSICO DIÁRIO

ONDUTOR	SOLICITAÇÃO	DESTINO	OBJETIVO	DATA DE SAÍDA	HORA DE SAÍDA	HORA DE RETORNO